



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 43 da Lei Ordinária Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.404, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024;

- a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto nº 48.777, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do EMG, para o exercício de 2024;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SEGOV nº 05, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2024, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024 na modalidade transferência com finalidade definida para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

§ 1º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de

janeiro de 2012.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$10.582.925,75 (dez milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.8.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4121 – Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2024.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - O monitoramento e prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023.

Art. 6º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2024.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXOS - RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024
RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
---------------------------------	--------------------------------	-------------	--------------------	----------------------------	-------------	-------------------

154880	AIURUOCA	13.081.164/0001-32	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	16.596.611/0001-84	R\$ 300.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155055	ALFENAS	11.436.319/0001-80	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	16.650.756/0001-16	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155255	ALFENAS	11.436.319/0001-80	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	16.650.756/0001-16	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
154766	ARACUAI	11.956.460/0001-04	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	19.297.746/0001-37	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155385	ARACUAI	11.956.460/0001-04	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	19.297.746/0001-37	R\$ 260.793,50	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
154897	ARAXA	12.046.773/0001-98	OBRAS ASSISTENCIAIS CASA DO CAMINHO	20.060.331/0001-24	R\$ 205.062,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155512	ARAXA	12.046.773/0001-98	ASSOC DE ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERIC ARAXA	16.908.600/0001-92	R\$ 373.521,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155417	BARBACENA	14.675.553/0001-59	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARBACENA	17.082.892/0001-10	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155370	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
147248	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155348	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 178.845,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155388	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	13.025.354/0001-32	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

155456	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	R\$ 400.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155490	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17.178.203/0006-80	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155491	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60.194.990/0008-44	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155515	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO HORIZONTE - HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB - CNES 2192896	11.728.239/0001-07	R\$ 400.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155416	BETIM	13.064.113/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM - HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO - CNES 2126494	13.064.113/0001-00	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155415	BOCAIUVA	11.274.221/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAIUVA - HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA - CNES 2119471	11.274.221/0001-74	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155393	CAMANDUCAIA	10.677.325/0001-67	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	21.420.666/0001-79	R\$ 320.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155440	CAMBUI	14.575.035/0001-63	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUÍ	19.053.479/0001-52	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155443	CAPELINHA	11.349.523/0001-64	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	15.557.480/0001-63	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155059	CENTRALINA	12.225.481/0001-12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRALINA - HOSPITAL MUNICIPAL DR DARCY JUAREZ ZABISKY - CNES 2194937	12.225.481/0001-12	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

148001	DIVINO	21.792.560/0001-04	HOSPITAL DIVINENSE	19.578.376/0001-06	R\$ 300.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
145551	FRUTAL	10.428.106/0001-44	FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL	07.889.243/0001-71	R\$ 300.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155535	FRUTAL	10.428.106/0001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRUTAL - HOSPITAL MUNICIPAL FREI GABRIEL - CNES 2098539	10.428.106/0001-44	R\$ 240.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155387	GUANHAES	13.287.740/0001-00	ASSOCIACAO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO	20.724.357/0001-20	R\$ 260.793,50	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155444	ITAJUBA	11.433.888/0001-72	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	21.035.852/0001-94	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
154923	ITAOBIM	12.440.839/0001-20	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	19.911.312/0001-85	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155442	ITUIUTABA	97.529.530/0001-63	HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO	21.320.064/0001-40	R\$ 500.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
154785	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	R\$ 600.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155197	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	R\$ 315.942,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155414	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	22.669.931/0001-10	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155017	MURIAE	11.273.981/0001-67	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
154867	PATOS DE MINAS	13.918.415/0001-90	ASSOCIACAO BENEFICENTE DR PAULO BORGES	20.734.323/0002-05	R\$ 350.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

155438	PATOS DE MINAS	13.918.415/0001-90	ASSOCIACAO BENEFICENTE DR PAULO BORGES	20.734.323/0002-05	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155380	SANTO ANTONIO DO MONTE	02.595.012/0001-31	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE	24.546.483/0001-92	R\$ 185.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155184	TURMALINA	11.288.532/0001-92	CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	16.887.465/0001-46	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
154881	UBA	15.582.382/0001-86	ASSOCIACAO BENEFICENTE CATOLICA	25.335.803/0001-28	R\$ 160.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155461	UBERABA	13.809.927/0001-19	ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL	25.438.409/0001-15	R\$ 500.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155441	UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERLANDIA - HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEO CARNEIRO - CNES 6601804	13.996.274/0001-24	R\$ 712.968,75	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155429	UBERLANDIA	13.996.274/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERLANDIA - HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEO CARNEIRO - CNES 6601804	13.996.274/0001-24	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
155311	VARZEA DA PALMA	11.491.247/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DA PALMA - HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO DE VARZEA DA PALMA - CNES 2149710	11.491.247/0001-74	R\$ 200.000,00	4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TOTAL					R\$10.582.925,75	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4121 - Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, devendo a execução ser comprovada

para esse fim.

- Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.
- Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

ANEXO III - DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DO MONITORAMENTO E INDICADOR

A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos neste anexo e no Termo de Compromisso.

ACERCA DO INDICADOR:

Nome do Indicador: Percentual de manutenção da produção hospitalar para o SUS

Descrição: O indicador mensura o percentual de manutenção da produção de internações/procedimentos hospitalares para o SUS nas instituições hospitalares beneficiárias.

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Oficial

Polaridade: maior, melhor

Nome da Fonte: SIH

Meses da Média Móvel: 4

Meses de Defasagem: 3

Indicador Dispensado: outro valor

Percentual de cumprimento maior que 100%: 100%

Peso (%): 100%

Ponto de Corte (%): não há

Unidade de medida: Percentual

Fórmula de cálculo do indicador: (Somatório da produção de internações/procedimentos hospitalares no ano de

publicação da Resolução / Somatório da produção de internações/procedimentos hospitalares no ano anterior ao do monitoramento) * 100

Meta: 60%

Observação: Para os beneficiários que não atingirem a meta, será atribuída faixa de desempenho para cálculo de eventual desconto financeiro, conforme tabela abaixo:

Faixa de desempenho	Valor devido
54% a 59,99%	90%
48% a 53%	80%
42% a 47,99%	70%
36% a 41,99%	60%
30% a 35,99%	50%
24% a 29,99%	40%
18% a 23,99%	30%
12% a 17,99%	20%
6% a 11,99%	10%
0% a 5,99%	0%

ACERCA DO MONITORAMENTO:

Número de Períodos de Monitoramento: 1

Periodicidade (meses): 1

Data Inicial do Monitoramento: Ao final do prazo de execução dos recursos.

O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO

